



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

21 FEV 2013
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 21 FEV 2013 Protocolo: <u>026/13</u> Processo: <u>026/13</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>755/13</u>
AUTOR : DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP			

Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO a realizar compensações com horas máquinas em troca de materiais de jazidas e madeiras brutas para a construção de ponte e pontilhões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Considerando a escassez de jazidas de materiais lateríticos e de madeira para pontes e pontilhões ao longo das rodovias estaduais não pavimentadas, e, quando localizadas, seus proprietários cederam os materiais com as devidas compensações. Faço saber:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, realizar como compensação, serviços de horas máquinas em áreas de sítios e propriedades de fazendas, onde existam materiais de jazidas e madeiras para construção de pontes que possam ser utilizadas nas rodovias estaduais e áreas urbanas dos municípios.

Art. 2º O uso dos materiais deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva ou Operacional do DER-RO.

Art. 3º Ficam as Residências Regionais do DER/RO, responsáveis pelos levantamentos em suas áreas de abrangência, das jazidas e cubagem dos materiais necessários, definindo sua destinação, quando deverá informar quais equipamentos serão utilizados nos serviços tipos como compensação.

Art. 4º Fica a Residência Regional do DER/RO, de cada região, responsável pela abertura dos processos administrativos e pela avaliação das horas máquinas equivalentes aos materiais a serem permitidos.

Art. 5º A execução das horas máquinas, comprovadas e autorizadas pela Diretoria do DER/RO, poderá ser realizadas concomitantemente com a retirada dos materiais compensados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
		AUTOR : DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP	

Art. 6º Todas as jazidas autorizadas nas compensações devem vir precedidas de autorização dos órgãos ambientais, cujas providências para tanto ficam sob a responsabilidade do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 7º No encerramento dos trabalhos de exploração das jazidas, deve a Residência Regional local, emitir relatório circunstanciado, onde deverá constar a quantidade de material utilizado, destinação e a quantidade das horas máquinas realizadas em troca dos materiais, além da indicação do dia e hora em que a(s) máquina(s) realizaram os serviços compensatórios.

Art. 8º A execução de qualquer serviço de horas máquinas realizadas sem a anuênciada autoridade superior, ficará sob a responsabilidade do servidor que virá a ser responsabilizado pelo dano cometido ao erário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de Fevereiro de 2013.

*Marcelino Tenório
Deputado Estadual*

JUSTIFICATIVA

A necessidade que se impõe ao exercício de políticas públicas, visando acima de tudo, atender ao anseio da sociedade rural, fez com que esse parlamentar buscassem, uma solução legislativa plausível, que resolvesse de vez alguns entraves.

É de conhecimento público, que a nossa região é emblemática, principalmente nos períodos chuvosos, e percebemos, que ao longo dos anos o Estado cresceu geograficamente de forma estupenda, o que veio a calhar numa ocupação territorial inimaginável, exigindo do governo políticas emergências



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP

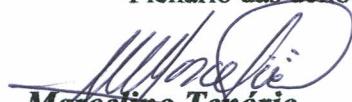
e enérgicas, voltadas para viabilizar a manutenção e conservação das estradas vicinais não pavimentadas, permitindo a trafegabilidade e escoamento da produção agrícola.

Por outro, com advento do progresso da humanidade e a ocupação do espaço anteriormente desabitado nos países emergentes, surgiu a preocupação com o meio ambiente e a devastação das florestas naturais, sobretudo na amazônia, eclodindo um clamor pela criação de leis que protegessem o meio ambiente num todo, resultando em proibições diversas na extração de madeiras e materiais do subsolo,

Com o isso, a população rural tem ficado a míngua, frente a escassez de jazidas de materiais lateríticos e de matéria prima (madeira), para edificação de pontes e pontilhões ao longo das rodovias estaduais não pavimentadas, impondo a necessidade de criação desta lei, a fim de propiciar o bem estar social e a viabilização do cumprimento das policísticas publicas.

Logo, a aprovação desta lei por esta casa legislativa, tanto se beneficiará o Estado como os proprietários de imóveis rurais, que cederam os materiais com as devidas compensações.

Plenário das deliberações, 21 de Fevereiro de 2013.


Marcelino Tenório
Deputado Estadual